

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

CNPJ 01.583.490/0001-69

Número: 786
Ano: 2023 Tipo: 1
Requerente: RUBENS EMANOEL MOREIRA
Assunto: 528 Instalação de câmeras em CMEI
Compl.: Projeto de Lei 002 - instalação de Câmeras de monitoramento

Data 13/04/2023
Hora 15:40:46

OBJETO DE LEI Nº: 002 /2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTA FÉ – PR.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre autorização a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas escolas e creches Públicas Municipais na Cidade de Santa Fé - PR, onde será um auxílio para com a segurança das nossas crianças, servidores públicos e professores municipais.

Art. 2º - Em cada unidade escolar e creche devem ser instaladas câmeras de monitoramento que registrem permanentemente as principais áreas de acesso e também instalações internas, ficando facultativo a instalação nas salas de aula.

§ 1º. A instalação destas câmeras de monitoramento e segurança, devem seguir e cumprir os critérios de quantidade de alunos, quantidade de servidores, quantidade de professores e as características territoriais e de dimensão.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal fazer o controle das imagens capturadas e, caso ocorrer a nomeação de uma ou um servidor para cuidar destas mesmas, que o controlador designado para gestão dessas imagens assine um documento de responsabilidade direta.

§ 3º. Deverão assegurar a todos as garantias fundamentais e constitucionais em relação ao direito de imagem, previstos na Constituição Federal.

RUA PONTA GROSSA, Nº 504, FONE/FAX (44) 3247-1117 / 3247-1574 – CEP 86770-000 – SANTA FÉ – PR, CAPITAL DA FOTOGRAFIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

CNPJ 01.583.490/0001-69

Art. 3º. Ao Poder Executivo Municipal ficará permitido expedir regulamentação específica para corroborar com esta lei, isto posto assegurando os Municípes aos direitos previstos no **§ 3º do Art. 2º** deste mesmo texto legal.

Art. 4º. O controle das imagens capturadas poderá ser disponibilizado aos diretores e professores das escolas e creches municipais, fica autorizado o Município outorga diretamente o controle dessas imagens para os mesmos.

I - Compete a todos, que tenham acesso as imagens, solicitar a autoridade competente, caso exista a probabilidade de atos atentatórios e ilícitos no âmbito escolar.

II - A responsabilidade por armazenar as imagens capturadas está diretamente ligadas ao Poder Executivo e, caso for outorgado o acesso para escolas, diretores e professores estenderá a responsabilidade citada.

III - Cabe ao próprio controle do município, decidir o prazo para exclusão das imagens capturadas no âmbito escolar.

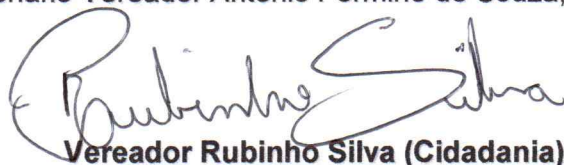
IV - Deve o município formular um procedimento para disponibilizar essas imagens, onde as imagens serão solicitadas em casos específicos, como evento certo que precisa de fiscalização ou para ajudar em uma possível investigação da autoridade competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação desta lei, ficarão ligadas diretamente a dotação orçamentária própria do município de Santa Fé-PR.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Antonio Fermino de Souza, dia 13 de abril de 2023.

Autoria:



Vereador Rubinho Silva (Cidadania)